

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – Nº 065/2022**

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01332-000, e filial em Uruaçu-GO, situada na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, CEP: 76400-000 (CNPJ nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

ETA SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.332.167/0001-15, com sede na Rua Afonso de Freitas, nº 739, apto. 122, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04006-052, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”;

CONTRATANTE e **CONTRATADA** são designados conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

Considerando que:

- a. Em 18 de janeiro de 2023, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2022, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Implantação de Data Lake e Plataforma de Análise, Reporting e Business Intelligence, visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**, tendo em conta que a Contratante é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de

saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO); e

b. As Partes decidiram encerrar o Contrato, motivo pelo qual pretendem formalizar o Distrato deste, nos termos de sua cláusula 8.2, alínea a, do Contrato;

As Partes têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de **1º de outubro de 2025**, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente.
2. A CONTRATADA deverá garantir a integral prestação dos serviços até o dia **30 de setembro de 2025**, que serão remunerados pela CONTRATANTE.
3. Em razão do distrato ora celebrado, e ressalvado o pagamento dos serviços referentes ao mês de setembro de 2025, a CONTRATADA outorga ao CONTRATANTE, quitação integral, ampla, geral e irrestrita para mais nada reclamar, seja a que título, modo e tempo que for.
4. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.
5. O presente Termo surtirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 30 de setembro de 2025.

ETA SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF: